



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

**TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2018
INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO Nº 09/2018
PROCESSO Nº 84/2018**

O **MUNICÍPIO DE PINHALAO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Domingos Calixto, nº 483, Centro, nesta cidade de Pinhalão, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.167.717/0001-94, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Sérgio Inácio Rodrigues**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.318.328-1, inscrito no CPF/MF sob n.º 497.805.819-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa, **MATERNIDADE E CIRURGIA NOSSA SENHORA DO ROCIO** - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 75.802.348/0001-00 com sede à Rua Maria Aparecida de Oliveira Nº 599, Bairro São Jerônimo, na cidade de Campo Largo, CEP 83.606-177 Estado do Paraná, neste ato representada por **Carlos Muller Neto**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 698.159-3/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.958.459-15 e por **Luiz Ernesto Wendler**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.151.520-7/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 356.894.209-72 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato, passando de 30 de Setembro de 2018 para 30 de Janeiro de 2019, ficando então alterada a cláusula segunda do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescido ao contrato, por conta do presente aditivo que aumenta a prestação de serviços em 04 (quatro) meses, o valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inseridas as seguintes dotações ao contrato acima mencionado:

Dotação – 311 - fonte – 1000

Dotação – 312 - fonte – 1303

Dotação – 315 - fonte – 1511

CLÁUSULA QUARTA: Ficam inalteradas as demais Cláusulas Contratuais.

E por estarem justas e aditadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias iguais para todos os fins de direito.

Pinhalão - PR, 01 de Outubro de 2018

Sérgio Inácio Rodrigues – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MATERNIDADE E CIRURGIA NOSSA SENHORA DO ROCIO
CONTRATADA

Visto do Departamento Jurídico